

RESOLUÇÃO Nº 14.943

Processo nº : 380012014-00
Município : Jacundá
Órgão : Prefeitura Municipal
Exercício : 2014
Responsável : Izaldino Altoé
Assunto : Contas Anuais de Governo
Procuradora : Maria Regina Cunha
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

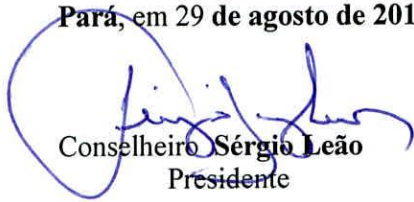
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 350 a 352 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, nos termos do **Artigo 37, III, da Lei Complementar nº 109/2016**, contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jacundá, exercício de 2014, de responsabilidade de **Izaldino Altoé**, pelas seguintes falhas: 1) Abertura de créditos acima do limite estabelecido na LOA; 2) Descumprimento ao art. 212 e 29-A, I da CF; 3) Descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "b", da LC nº 101/00;

II – Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual;

III - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, em 29 de agosto de 2019.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente


Conselheiro Antonio José Guimarães
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos Araújo, Cezar Colares, Mara Lúcia, Daniel Lavareda, Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

PROCESSO Nº : 380012014-00
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2014
RESPONSÁVEL : IZALDINO ALTOÉ
PROCURADORA : MARIA REGINA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas de governo da **Prefeitura Municipal de Jacundá**, exercício de 2014, de responsabilidade de **Izaldino Altoé**.

ORÇAMENTO/EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do município, aprovado pela Lei nº 2.558/2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 78.019.360,00.

A receita orçamentária efetivamente arrecadada alcançou R\$ 79.635.481,60 e as despesas realizadas totalizaram R\$ 77.491.620,32, das quais R\$ 4.068.373,65 inscritas em restos a pagar.

BALANÇO FINANCEIRO

Saldo do exercício anterior.....	R\$	2.349.608,19
Receita Orçamentária.....	R\$	79.635.481,60
Restos a pagar (inscrição)	R\$	4.068.373,65
Receita Extraorçamentária	R\$	83.584.530,58
Total da Receita.....	R\$	169.637.994,02
Despesa Orçamentária.....	R\$	77.491.620,32
Despesa Extraorçamentária.....	R\$	88.620.071,94
Total da Despesa.....	R\$	166.111.692,26
Saldo disponível em 31.12.2013.....	R\$	3.526.301,76

EDUCAÇÃO

A aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou R\$ 7.421.650,96, que representa 24,87% da receita resultante de impostos e transferências (R\$ 32.445.410,32), descumprindo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal, fls. 326.

FUNDEB

Os recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 27.371.331,38, dos quais foram aplicados na remuneração do magistério R\$ 19.642.021,62, correspondente a 71,76%, cumprindo o disposto no art. 22, da Lei nº 11.494/07, fls. 326.



PROCESSO Nº : 380012014-00
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2014
RESPONSÁVEL : IZALDINO ALTOÉ
PROCURADORA : MARIA REGINA CUNHA

SAÚDE

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde alcançaram R\$ 8.036.300,97, equivalentes a 24,77% da receita de impostos e transferências, cumprindo o disposto no art. 77, III, do ADCT, fls. 327.

PESSOAL/OBRIGAÇÕES PATRONAIS

A despesa com pessoal do município somou R\$ 49.305.846,78, representando 64,45% da receita corrente líquida do exercício (R\$ 76.503.142,01), sendo R\$ 48.067.297,94 – 62,83%, gastos do Executivo, descumprindo os arts. 19, III e 20, III, “b”, da LC 101/00. fls. 327.

TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO

Foi transferido à Câmara o total de R\$ 1.973.848,39, que representa 7,22% da receita do exercício anterior, superior em 0,22% ao limite estabelecido pelo art. 29-A, inciso I, da CF, fls. 327.

INSTRUÇÃO

Na análise da documentação foram constatadas as seguintes falhas: 1) Abertura de créditos acima do limite estabelecido na LOA; 2) Descumprimento dos art. 212 e 29-A, I, da CF; 3) Descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, “b”, da LC nº 101/00.

Citado na forma regimental, o interessado não apresentou defesa.

Parecer do Ministério Público junto ao TCM pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas, fls. 345/346.

É o relatório

VOTO

Acompanho a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e nos termos do art. 37, III, da LC 109/2016, voto pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jacundá, exercício de 2014, de responsabilidade de **Izaldino Altoé**, pelas seguintes falhas: 1) Abertura de créditos acima do limite estabelecido na LOA; 2) Descumprimento ao art. 212 e 29-A, I da CF; 3) Descumprimento dos arts. 19, III e 20, III, “b”, da LC nº 101/00.



PROCESSO Nº : 380012014-00
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
ASSUNTO : CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO : 2014
RESPONSÁVEL : IZALDINO ALTOÉ
PROCURADORA : MARIA REGINA CUNHA

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, § 2º, da Constituição Estadual.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

É o voto.

Belém, 29 de agosto de 2019.


ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR